



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 048/2012

Autorizar o Banco do Nordeste do Brasil a promover a adequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2012 com base no estabelecido pela Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, e nas orientações contidas nos normativos do Conselho Monetário Nacional decorrentes do referido normativo.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.*
2. Em 24 de abril de 2012, foi editada a Medida Provisória nº 565, que de acordo com a exposição de motivos que a embasou, teve como objetivo “viabilizar o apoio aos agricultores familiares, demais produtores rurais, empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que tiveram suas atividades afetadas pela ocorrência de fenômenos naturais, especialmente a seca que atinge fortemente a região Nordeste do país”, pois tal fenômeno já vem atingindo a atividade produtiva, frustrando a expectativa de renda dos agricultores e gerando impactos negativos nos diversos ramos da atividade econômica nos municípios atingidos.
3. Nesse contexto, entende a União que os Fundos Constitucionais devem contribuir na recuperação da capacidade produtiva e na manutenção de postos de trabalho.
4. Assim, de forma a possibilitar ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB), as condições legais para atuar colimado com os interesses estratégicos regionais, constou da Medida Provisória em referência, dispositivo alterando a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para permitir que o Poder Executivo institua linhas de crédito especiais, no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento, destinadas a atender os setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços situados em municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.
5. Paralelamente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editará normativos destinados a disciplinar a aplicação das orientações estabelecidas pela Medida Provisória em referência, particularmente quanto à criação de linha especial de crédito para os produtores rurais e empreendedores afetados, direta ou indiretamente, pelos efeitos da estiagem na área de

atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), além de limites, condições e prazos para as contratações.

6. Desta forma, tão logo tais normativos sejam sancionados, deverá o BNB providenciar os ajustes no Plano de Aplicação vigente, do FNE.

PROPOSIÇÃO:

Tendo em vista o papel do Conselho Deliberativo na regulamentação dos ajustes aplicados à programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e da urgência e relevância desta medida, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste colegiado o presente pedido para que, tão logo o CMN expeça os normativos atinentes ao assunto, seja o Banco do Nordeste do Brasil autorizado a:

- a) Criar o PROGRAMA EMERGENCIAL PARA SECA, constituído das linhas de crédito especiais regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional nos termos de seus normativos, com previsão de aplicação de recursos do FNE no montante de R\$ 1 bilhão;
- b) Incluir o referido PROGRAMA no Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2012, bem como, proceder os ajustes necessários na Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e Programas, assim como outros ajustes decorrentes dessa alteração.

Fica o Banco do Nordeste do Brasil, ainda, com o encargo de, no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da Resolução do CONDEL/SUDENE atinente a esta Proposição, encaminhar à SUDENE e ao Ministério da Integração Nacional, para análise, a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2012, a ser submetida à apreciação do referido colegiado.

Desta forma, embasam o presente encaminhamento a Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, a Nota Técnica nº 14/CGFCF/DPNA, do Ministério da Integração Nacional, e a Nota Técnica da SUDENE, todas da presente data, devendo ser observada ademais, a normatização a ser baixada pelo Conselho Monetário Nacional disciplinando o assunto.

Recife, 26 de abril de 2012.

Paulo Sérgio de Noronha Fontana
Superintendente